

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2015

(DO SENHOR DEPUTADO JULIO CESAR)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal, para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil quanto aos crimes de responsabilidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 60 e 101 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

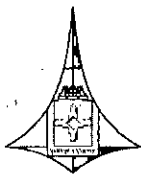
Art. 60.

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governo do Distrito Federal para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada;

XXXIII – encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários de Estado do Distrito Federal ou a qualquer das pessoas referidas no inciso XIV deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 101.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



II - o livre exercício do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições seguintes da LODF:

I – o art. 50, parágrafo único;

II – o art. 60, inciso XXIV;

III – o art. 60, inciso XXV;

IV – o art. 67, inciso II;

V – o art. 68, § 4º;

VI – o art. 101, parágrafo único;

VII – o art. 101-A;

VIII – o art. 102;

IX – o art. 103;

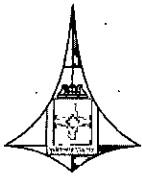
X – o art. 104;

XI – o art. 107.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à redação original da PELO 4/2015, que prevê a revogação dos incisos XXIV e XXV do art. 60 da LODF, por tratarem de crimes de responsabilidade, matéria de competência privativa da União, o presente substitutivo amplia os dispositivos a serem revogados, por também tratarem de crime de responsabilidade.

Além disso, modifica 4 dispositivos, para adequá-los à Constituição Federal, excluindo a figura do crime de responsabilidade do inciso VI do art. 60 e adaptando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



o texto dos art. 60, incisos XIV e XXXIII e 101, inciso II ao texto constitucional.

Destaque-se que, dada a natureza das alterações trazidas pelo substitutivo, não há que se falar em iniciativa qualificada na apresentação da emenda, ou seja, necessidade de 8 deputados subscritores. Isso porque as alterações são de técnica legislativa e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JULIO CESAR